



RESOLUÇÃO Nº 10/2016 – TCE, DE 02 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a servidores, colaboradores e colaboradores eventuais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

Considerando a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas com deslocamentos a serviço;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o quanto disposto no art. 111 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando a necessidade de atualização dos valores previstos na Resolução nº 017/2009 – TCE, aprovada em 03 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias a servidores, colaboradores e colaboradores eventuais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução e nos valores fixados no seu Anexo Único.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS



Art. 2º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão – ambos do Quadro Geral de Pessoal –, ou o que esteja cedido a este Tribunal de Contas, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do Município sede do Tribunal para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias.

Art. 3º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

§1º Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

§2º No caso de período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o pagamento das diárias, a critério da Presidência do Tribunal, poderá ser realizado de forma parcelada.

Art. 4º A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município sede do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Em deslocamento dentro do território nacional, o valor pago corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo Único desta Resolução, nos seguintes casos:

I – deslocamento superior a 40 (quarenta) quilômetros do Município sede do Tribunal de Contas do Estado, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – para o dia do retorno ao Município sede do Tribunal de Contas, tomando-se por base o horário de chegada após o meio-dia;

III – quando, por qualquer forma, o Tribunal de Contas ou outro Órgão Público oferecer hospedagem.

Art. 5º O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário ou, em caso de concessão em favor de colaborador ou colaborador eventual, em conta bancária indicada ao Tribunal pelo respectivo beneficiário.

Art. 6º Na hipótese de o servidor estar acompanhando Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelos membros ocupantes dos cargos em referência, devendo constar no processo de concessão de diária a justificativa formal do membro, quanto à necessidade de assessoramento em tempo integral ou assistência direta pelo servidor.

Art. 7º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciarse às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.



Art. 8º Não serão devidas diárias quando:

I – o tempo total de afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

II – o deslocamento for inferior a 40 (quarenta) quilômetros do Município sede do Tribunal de Contas;

III – o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

Art. 9º Para a concessão de diárias a servidor, acima do limite de 10 (dez) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada pela Presidência do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no caput deste artigo.

Art. 10. O servidor que se deslocar como membro de uma Comissão, designada mediante Portaria, receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da respectiva Comissão.

CAPÍTULO III **DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS A COLABORADOR**

Art. 11. A pessoa que se deslocar para outra cidade a fim de prestar serviços, não remunerados, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, fará jus a diária e a passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – Colaborador: a pessoa sem vínculo funcional com o Tribunal de Contas, mas vinculada à Administração Pública;

II – Colaborador eventual: a pessoa sem vínculo funcional com a Administração Pública.

§2º O colaborador ou colaborador eventual fará jus à diária equivalente ao Nível III, do Anexo Único, desta Resolução.

CAPÍTULO IV **DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Art. 12. Os valores das diárias constam no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O valor da diária internacional será de 150% (cento e cinquenta por cento) dos valores respectivamente previstos no Anexo Único desta Resolução para deslocamento para outro Estado da Federação.



Art. 13. A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente do Tribunal de Contas ou por autoridade competente designada, em atendimento à solicitação do superior hierárquico do servidor beneficiário, encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 4 (quatro) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

I – nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;

II – descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;

III – local de destino;

IV – período do afastamento;

V – quantidade de diárias.

Art. 14. O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A percepção de diárias obriga o servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município sede do Tribunal de Contas, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, e do respectivo relatório de viagem.

§1º Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, à Secretaria de Administração Geral, de qualquer dos documentos abaixo:

I – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;

II – nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;

III – outro documento definido em Portaria específica.

§2º O servidor que não apresentar a documentação indicada no caput deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.



§3º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Secretaria de Administração Geral o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 16. O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia do retorno do servidor ao Município sede do Tribunal de Contas;

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§2º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade do Tribunal de Contas, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no §1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS DIÁRIAS INTERNACIONAIS

Art. 17. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional, e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§3º O valor da diária será reduzido à metade, na hipótese dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido pela Administração Pública ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem.



Art. 18. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias nacionais.

CAPÍTULO VII DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO

Art. 19. Será concedido aos servidores, colaboradores e colaboradores eventuais, adicional correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor básico da diária para outro Estado do Nível III, do Anexo Único desta Resolução, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local do embarque e do local do desembarque ao de trabalho ou hospedagem e vice-versa.

§1º Quando houver a utilização de veículo oficial para os deslocamentos referidos no caput, o adicional previsto neste artigo não será devido.

~~§2º O adicional de deslocamento tem caráter indenizatório e será concedido no próprio ato de concessão das diárias.~~

§2º O adicional de deslocamento tem caráter indenizatório e só será concedido após requerimento e comprovação dos custos despendidos pelo servidor, em viagem, com o trajeto a que se refere o *caput* desse artigo. ([Redação dada pela Resolução nº 006/2017-TCE](#))

~~§3º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração e desde que formalmente requerido pelo interessado.~~

§3º A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração Geral, por meio de documento original e nominal ao beneficiário, identificando o custo exato da despesa, em até 05 (cinco) dias do retorno do servidor. ([Redação dada pela Resolução nº 006/2017-TCE](#))

§4º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração e desde que formalmente requerido pelo interessado. ([Incluído pela Resolução nº 006/2017-TCE](#))

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 017/2009-TCE, de 1º de dezembro de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Sala das Sessões do Tribunal de Pleno, em Natal (RN), 02 de junho de 2016.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS
Procurador do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 03.06.2016.



ANEXO ÚNICO
TABELA DE DIÁRIAS
(Alterado pela Resolução nº 015/2022-TCE)
(Alterado pela Resolução nº 014/2023-TCE)

LOCAL DE DESTINO DO DESLOCAMENTO	NÍVEIS E VALORES DAS DIÁRIAS				
	I	II	III	IV	V
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA	495,00	467,50	440,00	412,50	343,80
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	247,50	233,80	220,00	206,30	171,90

LOCAL DE DESTINO DO DESLOCAMENTO	NÍVEIS E VALORES DAS DIÁRIAS				
	I	II	III	IV	V
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA	R\$608,26	R\$577,06	R\$549,77	R\$495,18	R\$470,42
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	R\$304,13	R\$288,53	R\$274,88	R\$247,59	R\$235,21

LOCAL DE DESTINO DO DESLOCAMENTO	NÍVEIS E VALORES DAS DIÁRIAS				
	I	II	III	IV	V
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA E MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE COM MAIS DE 50.000 HABITANTES	R\$608,26	R\$577,06	R\$549,77	R\$495,18	R\$470,42
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE COM MENOS DE 50.000 HABITANTES	R\$304,13	R\$288,53	R\$274,88	R\$247,59	R\$235,21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

NÍVEIS	DESCRIÇÃO
I	Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão símbolo CC-1.
II	Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão símbolo CC-2.
III	Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão símbolos CC-3, CC-4 ou CC-5; do Grupo de Nível Superior; de Assessoramento Superior, cedidos titulares de cargos ou empregos de nível superior ou servidores com Formação de Nível Superior.
IV	Servidores ocupantes de cargos do Grupo de Nível Médio; de Assessoramento de Nível Médio, cedidos titulares de cargos ou empregos de nível médio ou com Formação de Nível Médio.
V	Servidores ocupantes de cargos do Grupo de Apoio, cedidos titulares de cargos ou empregos de nível de apoio.